



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.339.270/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2018	
NOME EMPRESARIAL INES DIAS FERNANDES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESTAURANTE SABOR CASEIRO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ABSALAO CARNEIRO	NÚMERO 323	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MATOS COSTA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO rodrigodias2225@gmail.com		TELEFONE (49) 9917-8085	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/02/2021** às **21:01:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Handwritten signature]
1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
VIGILANCIA SANITARIA

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 4

ANO 2021

PARA

- ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS
 HABITAÇÃO (HABITE-SE)
 ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E OUTROS



NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

INES DIAS 06280591913

CNPJ OU CPF Nº

30.339.270/0001-92

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO

ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)

AVENIDA ABSALÃO CARNEIRO, -

Nº

323

CEP

89.420-000

BAIRRO

CENTRO

MUNICÍPIO

MATOS COSTA

FONE

4999-1780

PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL

INES DIAS

TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE

Restaurantes e similares

lei municipal 1686/2009

PRAZO VALIDADE

30/12/2021

LOCAL E DATA

MATOS COSTA, 16/03/2021

CONCEDIDO POR

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

AUTORIDADE DE SAÚDE

DALTON FAGUNDES

FISCAL

OBSERVAÇÕES

Luane Aparecida Castilho
Fiscal Vigilância Sanitária
Credencial nº1988/09

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INES DIAS FERNANDES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.339.270/0001-92

Certidão nº: 5613932/2021

Expedição: 11/02/2021, às 21:25:04

Validade: 09/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INES DIAS FERNANDES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.339.270/0001-92, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA - 83.102.566/0001-51
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Data: 17/03/2021 15h35min

Número	Validade
45	16/04/2021



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

INES DIAS 06280591913 CNPJ: 30339270000192

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWURI4IVAFTMLAC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.matoscosta.sc.gov.br>

Matos Costa (SC), 17 de Março de 2021

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro
Matos Costa (SC) - CEP: 89420000 - Fone:4935721111

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.339.270/0001-92

Razão Social: INES DIAS

Endereço: RUA ABSALAO CARNEIRO 323 / CENTRO / MATOS COSTA / SC / 89420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2021 a 04/04/2021

Certificação Número: 2021030602203741645569

Informação obtida em 17/03/2021 15:44:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INES DIAS FERNANDES
CNPJ: 30.339.270/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 21:04:11 do dia 11/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2021.

Código de controle da certidão: **0A15.2C30.DB74.850B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): INES DIAS FERNANDES

Reservando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 210140018979715

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): 12/04/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

1/1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial INES DIAS FERNANDES			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de identificação de registro de empresas - NIRE (sede) 42804340832	CNPJ 30.339.270/0001-92	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 02/05/2018	Data de Início de Atividade 02/05/2018
Endereço completo R ABSALAO CARNEIRO,323,,MATOS COSTA,89420000			
Objeto Social Serviço e venda de comidas preparadas e bebidas alcoolicas ou nao - Proprietario de restaurante, independente			
Capital R\$ 10.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Empresário INES DIAS FERNANDES CPF 062.805.919-13 Estado Civil Casado(a)		Identidade 3991682,SSP/SC Regime de Bens Comunhão Parcial	
Último Arquivamento Data: 16/01/2019 Ato: ALTERAÇÃO Eventos: ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL			Situação REGISTRO ATIVO Status SEM STATUS

Florianópolis, SC, 12 de fevereiro de 2021.

BLASCO BORGES BARCELOS
SECRETARIO GERAL

Documento Assinado Digitalmente em 12/02/2021 .

Para verificar a autenticidade, acesse www.jucesc.sc.gov.br, e informe a chancela: 496423013062021 na Central de serviços (Serviços -> Central de Serviços -> Consulta Serviços).

INES DIAS FERNANDES

CNPJ: 30.339.270/0001-92

Restaurante Sabor

Caseiro

I.E.: 258.765.020

RUA ABSALÃO CARNEIRO Nº 323, CENTRO, MATOS COSTA - SC

CREENCIAMENTO Nº 02/2021 ANEXO VI



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA SC

INES DIAS FERNANDES, inscrita no CNPJ sob nº 30.339.270/0001-92, com sede à Rua Absalão Carneiro nº 323, Centro, no Município de Matos Costa, Estado SC, neste ato representada pelo Sr(a) INES DIAS FERNANDES, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3991682 SSP/SC e inscrito(a) no CPF sob nº 062.805.919-13., declara sob penas da Lei, que os proprietários, sócios, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO são servidores públicos, funcionários e empregados na Administração Direta ou Indireta do Município de Matos Costa e que NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento servidores efetivos, agentes políticos, Prefeito, Vice- Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC, responsabilizando- se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

MATOS COSTA – SC, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Inês Dias Fernandes

INES DIAS FERNANDES

(representante legal da empresa)

INES DIAS FERNANDES

CNPJ: 30.339.270/0001-92

I.E.: 258.765.020

RUA ABSALÃO CARNEIRO Nº 323, CENTRO, MATOS COSTA - SC

CRENCIAMENTO Nº 02/2021 ANEXO V

Restaurante Sabor Caseiro



DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA DISPONÍVEL

À comissão de Com referência ao CRENCIAMENTO Nº 02/2021.

A Empresa, INES DIAS FERNANDES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.339.270/0001-92, inscrição estadual 258765020, com sede na Rua Absalão Carneiro nº 323, Centro, Matos Costa - SC, na pessoa do seu representante legal INES DIAS FERNANDES, brasileiro, casada, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 3991682 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 062.805.919-13, residente e domiciliado no Rua Absalão Carneiro nº 323, casa, Centro, Matos Costa - SC, nos termos do Termo de Credenciamento social ou última alteração contratual, declara que, se declarada adjudicatária do presente procedimento, manterá estrutura disponível, bem como instalações, aparelhamento, pessoal técnico adequado e disponível para o atendimento.

MATOS COSTA – SC, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Inês Dias Fernandes

INES DIAS FERNANDES

(representante legal da empresa)

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

INES DIAS FERNANDES

CNPJ: 30.339.270/0001-92

I.E.: 258.765.020

RUA ABSALÃO CARNEIRO Nº 323, CENTRO, MATOS COSTA - SC
CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

Restaurante Sabor Caseiro

ANEXO III



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, instaurado pela Prefeitura municipal de Matos Costa-SC, que: - assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos de Credenciamento nº02/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

MATOS COSTA - SC, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Inês Dias Fernandes
INES DIAS FERNANDES
(representante legal da empresa)

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

INES DIAS FERNANDES

CNPJ: 30.339.270/0001-92

I.E.: 258.765.020

RUA ABSALÃO CARNEIRO Nº 323, CENTRO, MATOS COSTA - SC
CREDENCIAMENTO Nº 02/2021 ANEXO IV

Restaurante Sabor Caseiro



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

INES DIAS FERNANDES, CNPJ nº 30.339.270/0001-92 sediada na Rua Absalão Carneiro nº 323, centro, Matos Costa – SC, DECLARA que (endereço completo) não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de Termo de Credenciamentos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

MATOS COSTA – SC, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Inês Dias Fernandes

INES DIAS FERNANDES

(representante legal da empresa)

[Handwritten signature]
fls
edcs

INES DIAS FERNANDES

CNPJ: 30.339.270/0001-92

I.E.: 258.765.020

RUA ABSALÃO CARNEIRO Nº 323, CENTRO, MATOS COSTA - SC
CREDENCIAMENTO Nº 02/2021 ANEXO II

Restaurante Sabor Caseiro



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES.

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Referente ao processo licitatório nº na modalidade de CREDENCIAMENTO nº 02/2021, a empresa INES DIAS FERNANDES inscrito no CNPJ n.º 30.339.270/0001-92, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) INES DIAS FERNANDES portador(a) da Carteira de Identidade n.º. 3991682 SSP-SC e do CPF n.º 062.805.919-13, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

MATOS COSTA – SC, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Inês Dias Fernandes

INES DIAS FERNANDES

CPF: 062.805.919-13

(representante legal da empresa)

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

[Handwritten signature]

INES DIAS FERNANDES

CNPJ: 30.339.270/0001-92

Restaurante Sabor

Caseiro

I.E.: 258.765.020

RUA ABSALÃO CARNEIRO Nº 323, CENTRO, MATOS COSTA - SC



2 - JUSTIFICATIVA: LEI 10.520/02, art. 3º, I e III.

2.1 - Justifica-se a aquisição conforme solicitação dos gestores que fazem parte deste processo.

3 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: LEI 10.520/02, art. 3º, III.

3.1 - Conforme cotações realizadas pelas Secretarias Municipais o valor estimado para futuras contratações estima-se em R\$ 48.157,00 (quarenta e oito mil cento e cinquenta e sete reais).

4 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: LEI 10.520/02 art. 3º I

4.1 - Verificações da conformidade do objeto licitado.

4.2 - Verificação do preço ofertado de cada item conforme proposta de preço.

5 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Art. 73 a 76 - Lei 8.666/93.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;

b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

5.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

5.2. É ressalvado ao Município o direito de devolução dos produtos que não estiverem dentro das especificações exigidas nesta licitação, conforme especificações do item 1.1 do edital;

5.3. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da nota, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal com os produtos efetivamente entregues, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.

6.1. Conforme definidos no edital.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1 - 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

8 - MODELO DA AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA DE MARMITAS:

AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA DE MARMITAS		
FORNECEDOR:		
DATA	RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES	ASSINATURA
	Sera entregue apenas marmita conforme PL nº xx/2021 Credenciamento nº xx/2021 e na quantidade especificada acima.	
	Assinatura Responsável	

9 - DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES

9.1 - Encontram-se definidas no edital e seus anexos

[Handwritten signatures and initials]

INES DIAS FERNANDES

CNPJ: 30.339.270/0001-92

Restaurante Sabor

Caseiro

I.E.: 258.765.020

RUA ABSALÃO CARNEIRO Nº 323, CENTRO, MATOS COSTA - SC
CREDENCIAMENTO Nº 02/2021 ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: LEI 10.520/02, art. 3º, II.

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, no município de Matos Costa - SC, conforme Anexo I – Termo de Referência, conforme segue:



ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA - SAÚDE	QUANTIDADE ESTIMADA PREFEITURA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	Marmitas para serem entregues na região do Perímetro Urbano de Matos Costa. – Deverá ser entregue marmita grande, contendo no mínimo: *01 porção de arroz; *01 porção de feijão; *01 porção de carboidrato (ex: batata, mandioca, polenta, torta salgada, macarrão, etc.); *01 porção de legumes refogados (ex: chuchu, vagem, abobrinha, repolho, cenoura, etc.); *01 porção de proteína (ex: carne de porco, carne de gado, carne de frango); *01 porção de salada (cozida ou crua): (ex: tomate, pepino, beterraba, etc). TAMANHO MARMITA GRANDE	2.880	1.000	12,15	47.142,00
2		Marmitas para serem entregues na região do Perímetro Urbano de Matos Costa. – Deverá ser entregue marmita pequena, contendo no mínimo: *01 porção de arroz; *01 porção de feijão; *01 porção de carboidrato (ex: batata, mandioca, polenta, torta salgada, macarrão, etc.); *01 porção de legumes refogados (ex: chuchu, vagem, abobrinha, repolho, cenoura, etc.); *01 porção de proteína (ex: carne de porco, carne de gado, carne de frango); *01 porção de salada (cozida ou crua): (ex: tomate, pepino, beterraba, etc). TAMANHO MARMITA MÉDIA		100	10,15	1.015,00
VALOR TOTAL						48.157,00

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 19/2021
Data do Processo Adm.: 22/03/2021
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, no município de Matos Costa - SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 12/2021 - PMMC, OU 02/2021 - CREDENCIAMENTO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
95	07.01	2.015	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.41.00.00.00	95.418,81	13.165,00
					Total Previsto:	13.165,00

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
14	14.01	2.021	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.41.00.00.00	431.242,05	34.992,00
					Total Previsto:	34.992,00

					Total Geral:	48.157,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Matos Costa, Em 22/03/2021

Osnei Jableski
Contador
CRC/SC-029361-0-8
CPF 004.356.829-70

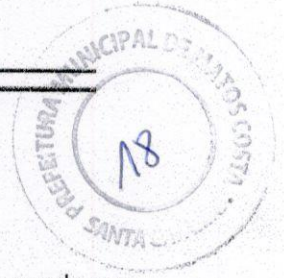
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 002/2020 – de 4 janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II - Dalton Fagundes - investido no cargo de diretor do departamento de compras e licitações;
- III - Fabiana Granemann - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar administrativo I.

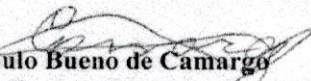
Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Camila Carneiro, Secretariada pelo Senhor Dalton Fagundes, e terá como membro a Senhora Fabiana Granemann.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

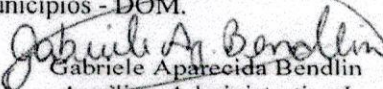
Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 104/2020.

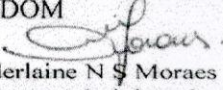
Matos Costa, 4 de janeiro de 2021


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


Gabriele Aparecida Bendlin
Auxiliar Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

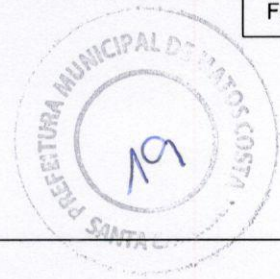


MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, PAULO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 19/2021
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
D - Forma Pgto./ Reajuste: CONFORME CONTRATO / SEM
E - Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATA
F - Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE
G - Urgência:
H - Vigência: 12 MESES
I - Objeto da Licitação: Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, no município de Matos Costa - SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 12/2021 - PMMC, OU 02/2021 - CREDENCIAMENTO.

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
95	07.01.2.015.3.3.90.00.00.00.00	Manut. da Secret. de Viação, Obras e Urbanismo	3.3.90.39.41.00.00.00	13.165,00
Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários				

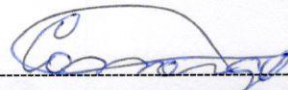
Total Previsto : 13.165,00

2-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

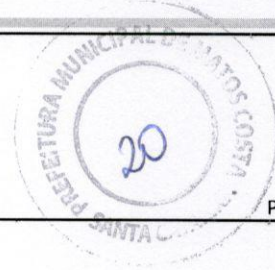
Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
14	14.01.2.021.3.3.90.00.00.00.00	Manut. das Atividades da Saúde	3.3.90.39.41.00.00.00	34.992,00
Fonte de Recurso : 1102 - Ordinários Saúde				

Total Previsto : 34.992,00

Matos Costa, 22 de Março de 2021.


PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal

Matos Costa, 22 de março de 2021. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO 18/2021 - PPMC

Publicação Nº 2936204

AVISO DELICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 002/2021, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8666/93.

Objeto: Contratação de empresa para capacitação de mão de obra em costura básica (03 turmas de 20 alunos cada).

Valor total de R\$: 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), que serão pagos e 03 parcelas no valor de 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo que a efetivação do pagamento será mediante a entrega de relatório de cumprimento das atividades referentes a cada etapa.

Matos Costa, 22 de março de 2021. Camila Carneiro - Presidente da Comissão

PROCESSO LICITATÓRIO 19/2021 - PPMC

Publicação Nº 2936216

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 - PPMC

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 002.2021, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação, artigo 25, da Lei Federal n. 8666/93.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, no município de Matos Costa - SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 12/2021 - PPMC, OU 02/2021 - CREDENCIAMENTO.

Valor total de R\$: 48.157,00 (quarenta e oito mil cento e cinq-enta e sete reais).

Matos Costa, 22 de março de 2021. Camila Carneiro - Presidente da Comissão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2021 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**

I - OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, no município de Matos Costa - SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 12/2021 - PMMC, OU 02/2021 - CREDENCIAMENTO.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

III - JUSTIFICATIVAS:

Na data de 17 de março de 2021, a empresa INÊS DIAS FERNANDES, CNPJ sob o nº 30.339.270/0001-92, realizou o credenciamento do seu estabelecimento para entrega de marmitas, em conformidade com o Processo Licitatório nº 12/2021 - PMMC. A empresa irá fornecer marmitas por um período de 12 meses a partir da assinatura do contrato para a Secretaria de Viação Obras e Urbanismo e Fundo Municipal de Saúde.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2021:

**Órgão: Prefeitura Municipal de Matos Costa
Manutenção da Secretaria de Viação Obras e Urbanismo
Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00
Dotação: 95**

**Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Manutenção das Atividades da Saúde
Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00
Dotação: 14**

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

CONTRATADA - INÊS DIAS FERNANDES 06280591913, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.339.270/0001-92, com sede na Avenida Absalão Carneiro, nº 323, Centro, CEP 89.420-000, representada neste ato pela Representante Legal Sra. **INÊS DIAS FERNANDES**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA - SAÚDE	QUANTIDADE ESTIMADA - PREFEITURA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	Marmitas para serem entregues na região do Perímetro Urbano de Matos Costa. - Deverá ser entregue marmita grande, contendo no mínimo: *01 porção de arroz; *01 porção de feijão; *01 porção de carboidrato (ex: batata, mandioca, polenta, torta salgada, macarrão, etc.); *01 porção de legumes refogados (ex: chuchu, vagem, abobrinha, repolho, cenoura, etc.); *01 porção de proteína (ex: carne de porco, carne de gado, carne de frango); *01 porção de salada (cozida ou crua): (ex: tomate, pepino, beterraba, etc). TAMANHO MARMITA GRANDE	2.880	1.000	12,15	47.142,00
2		Marmitas para serem entregues na região do Perímetro Urbano de Matos Costa. - Deverá ser entregue marmita pequena, contendo no mínimo: *01 porção de arroz; *01 porção de feijão; *01 porção de carboidrato (ex: batata, mandioca, polenta, torta salgada, macarrão, etc.); *01 porção de legumes refogados (ex: chuchu, vagem, abobrinha, repolho, cenoura, etc.); *01 porção de proteína (ex: carne de porco, carne de gado, carne de frango); *01 porção de salada (cozida ou crua): (ex: tomate, pepino, beterraba, etc). TAMANHO MARMITA MÉDIA		100	10,15	1.015,00
VALOR TOTAL						48.157,00

V - CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 22 de março de 2021.

Camila Carneiro
Nomeada Decreto 002/2021
Presidente da Comissão





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

DALTON FAGUNDES
Secretário de Saúde



JOÃO ANTUNES DE LIMA
Secretário de Viação Obras e Serviços Urbanos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2021 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da empresa **INÊS DIAS FERNANDES 06280591913**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.339.270/0001-92, com sede na Avenida Absalão Carneiro, nº 323, Centro, CEP 89.420-000, representada neste ato pela Representante Legal Sra. **INÊS DIAS FERNANDES**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, no município de Matos Costa - SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 12/2021 - PMMC, OU 02/2021 - CREDENCIAMENTO.

Publique-se.

Matos Costa, 22 de março de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2021 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a Contratação da empresa **INÊS DIAS FERNANDES 06280591913**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.339.270/0001-92, com sede na Avenida Absalão Carneiro, nº 323, Centro, CEP 89.420-000, representada neste ato pela Representante Legal Sra. **INÊS DIAS FERNANDES**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, no município de Matos Costa - SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 12/2021 - PMMC, OU 02/2021 - CREDENCIAMENTO.

Publique-se.

Matos Costa, 22 de março de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

PARECER JURÍDICO



1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo de inexigibilidade de licitação relativo à eventual aquisição de marmitas de fornecedor habilitado em credenciamento promovido pela municipalidade.

É o necessário relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas contratações por meio da inexigibilidade de licitação, a Lei nº 8.666/1993, estabelece em seu art. 25, as seguintes disposições:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

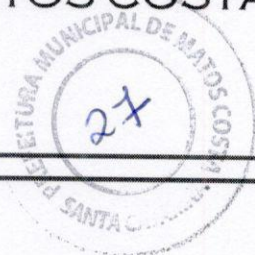
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



Licitações:

Complementando o citado artigo, cita-se o artigo 26, caput da Lei de

Art. 26. As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Nesse passo, o citado artigo informa que a inexigibilidade deve ser necessariamente justificada, sendo que o processo deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de tal procedimento.

Portanto, a inexigibilidade de licitação se caracteriza pela ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, logo se Administração convoca todas as empresas de um determinado setor, dispondo-se a contratar a todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, assim os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a disputa, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Observa-se que foi acostado ao processo, os valores a serem pagos pelos objetos licitados, tendo como base pesquisa de preços realizada pela municipalidade.

Desse modo, apresenta-se de forma cristalina que o presente processo de credenciamento se enquadra nas previsões do art. 25 da Lei 8.666/93, e no entendimento jurisprudencial do TCU, conforme trecho abaixo:

Jurisprudência do TCU "(...) 5.3 embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8666/93, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e jurisprudência como

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



hipóteses de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, elação de exclusão.

Nessa senda, vale enumerar que o credenciamento traz muitas vantagens para a Administração, desburocratizando suas ações e melhor uso dos recursos disponíveis, que poderá a qualquer momento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observando às condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.

Ademais, atendendo aos princípios da economicidade e legalidade, é viável, do ponto de vista jurídico, a aquisição dos serviços com fulcro nos citados art. 25 e 26 da Lei 8.666/93.

3. PARECER

Pelo exposto, **opinamos** pela regularidade da presente inexigibilidade de licitação, estando em consonância com a legislação vigente.

S.MJ é o parecer.

Matos Costa/SC, 22 de março de 2021.

Vinicius José Besciak

OAB/PR 77.856

OAB/SC 55.247

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, PAULO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 19/2021
b) Licitação Nr.: 2/2021-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 24/03/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, no município de Matos Costa - SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 12/2021 - PMMC, OU 02/2021 - CREDENCIAMENTO.




g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>(em Reais R\$)</u> <u>Total dos Itens</u>
- 002651 - INES DIAS FERNANDES 06280591913	<u>2</u>	0,0000	<u>48.157,00</u>
	2		48.157,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.021.3.3.90.00.00.00.00.00 (14), 2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 (95)


PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 2/2021 - IL

Processo Administrativo: 19/2021
Processo de Licitação: 19/2021
Data do Processo: 23/03/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, PAULO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 19/2021
b) Licitação Nr.: 2/2021-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 24/03/2021
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, no município de Matos Costa - SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 12/2021 - PMMC, OU 02/2021 - CREDENCIAMENTO.

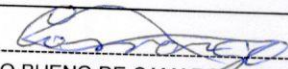


f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item (em Reais R\$)

INES DIAS FERNANDES 06280591913 (2651)

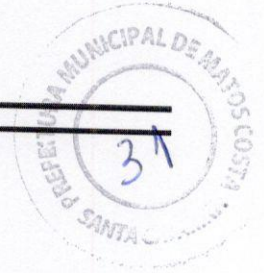
1 MARMITA GRANDE	UNI	3.880,00	0,0000	12,15	47.142,00
2 MARMITA MEDIA	UNI	100,00	0,0000	10,15	1.015,00
Total do Fornecedor:					48.157,00
Total Geral:					48.157,00

Matos Costa, 24 de Março de 2021.


PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2021 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021
CONTRATO Nº 16/2021

Pelo presente instrumento particular, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566-0001/51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **INÊS DIAS FERNANDES 06280591913**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.339.270/0001-92, com sede na Avenida Absalão Carneiro, nº 323, Centro, CEP 89.420-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal **INÊS DIAS FERNANDES**, portador da CI/RG nº 3.991.682, inscrito no CPF/MF sob nº 062.805.919-13, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo Licitatório nº 19/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021 resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento/Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, no município de Matos Costa - SC.
- 1.2- As marmitas devem ser acondicionadas em recipientes individuais, de acordo com a legislação vigente assim preservando sua qualidade e integridade física, mantendo-os em temperatura adequadas e entregues em qualquer região do perímetro urbano de Matos Costa, nas quantidades e horários conforme solicitação diária, sem custo adicional, sendo que o órgão solicitante informará o local exato da entrega.
- 1.3 - O credenciado não poderá cobrar do servidor ou seu responsável qualquer complementação aos valores pagos aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

- 2.1 - O preço ajustado entre as partes será de acordo com os preços da TABELA DE PREÇOS anexa ao Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 02/2021, aceito pelo credenciado no momento da apresentação da documentação e pedido, estando inclusos impostos, taxas e dispêndios necessários para a realização do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PREFEITURA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	Marmitas para serem entregues na região do Perímetro Urbano de Matos Costa. - Deverá ser entregue marmita grande, contendo no mínimo: *01 porção de arroz; *01 porção de feijão; *01 porção de carboidrato (ex: batata, mandioca, polenta, torta salgada, macarrão, etc.); *01 porção de legumes refogados (ex: chuchu, vagem, abobrinha, repolho, cenoura, etc.); *01 porção de proteína (ex: carne de porco, carne de gado, carne de frango); *01 porção de salada (cozida ou crua): (ex: tomate, pepino, beterraba, etc).	1.000	12,15	12.150,00
2		Marmitas para serem entregues na região do Perímetro Urbano de Matos Costa. - Deverá ser entregue marmita pequena, contendo no mínimo: *01 porção de arroz; *01 porção de feijão; *01 porção de carboidrato (ex: batata, mandioca, polenta, torta salgada, macarrão, etc.); *01 porção de legumes refogados (ex: chuchu, vagem, abobrinha, repolho, cenoura, etc.); *01 porção de proteína (ex: carne de porco, carne de gado, carne de frango); *01 porção de salada (cozida ou crua): (ex: tomate, pepino, beterraba, etc).	100	10,15	1.015,00
VALOR TOTAL					13.165,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 - O Termo De Credenciamento poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto deste Termo de Credenciamento na forma e condições avençadas;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento;
- c) manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pela boa qualidade do produto fornecido;



e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 - O pagamento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após apresentação das Notas Fiscais.
- 6.2 - As credenciadas receberão, mensalmente, do Município de Matos Costa SC, através da Secretaria Municipal de Finanças, a importância referente aos serviços contratados, de acordo com os valores unitários, na competência da realização da aquisição da marmitta.
- 6.3 - O pagamento ocorrerá somente após a apresentação de Notas Fiscais.
- 6.4 - Acompanhando a fatura, deverá ser apresentado Nota Fiscal dos serviços prestados.
- 6.5 - A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição dos serviços, nº. do empenho e dados.
- 6.6 - A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, quando for o caso:
 - 6.6.1 - Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração.
 - 6.6.2 - Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;
 - 6.6.3 - Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverá ser informado na Nota Fiscal, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art. 21, Inciso I, V da Lei Complementar 123);
 - 6.6.4 - Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);
 - 6.6.5 - Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);
- 6.7 - O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.
- 6.8 - Caso a credenciada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.
- 6.9 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 6.10 - Não serão efetuados pagamentos à Credenciada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.
- 6.11 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente de serviços ou parcela destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Credenciada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme prescrito no inciso XV do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 6.12 - Havendo a prorrogação do Termo de Credenciamento, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.
- 6.13 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Termo de Credenciamento e iniciar novo processo licitatório.

Órgão: Prefeitura Municipal de Matos Costa
Projeto/Atividade: 2015 - Manutenção da Secretaria de Viação Obras e Urbanismo
Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.1100
Dotação: 95



CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 7.1 - O Termo de Credenciamento será rescindido unilateralmente pela Administração:
- 7.1.1 - Quando ocorrido descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas do edital ou do Termo de Credenciamento;
 - 7.1.2 - Quando houver injustificada paralisação na prestação do serviço, sem a prévia comunicação à Administração;
 - 7.1.3 - Quando ocorrer a subcontratação total ou parcial do objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia e expressa autorização pela Administração;
 - 7.1.4 - Quando a contratada deixar de possuir quaisquer dos requisitos de habilitação exigidos por este edital;
 - 7.1.5 - Quando decretada a falência ou instaurada a insolvência civil da contratada;
 - 7.1.6 - Quando ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
 - 7.1.7 - Quando ocorrerem razões de interesse público de alta relevância e de conhecimento amplo, devidamente justificado, autorizados pela mais alta autoridade da Administração;
 - 7.1.8 - Nos demais casos descritos na Lei 8.666/93;
- 7.2 - A rescisão contratual não impedirá a aplicação de sanções administrativas descritas no item 19 deste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

- 8.1 - O prazo de execução e vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo prorrogar-se, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, a critério do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

- 9.1 - A fiscalização dos serviços e a gestão do Termo de Credenciamento/Contrato fica sob responsabilidade do funcionário nomeado.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 10.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Termos de Credenciamentos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

- 11.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS:

- 12.1 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02, na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 127/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

- 13.1 - O presente Termo de Credenciamento será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto União – SC para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Matos Costa (SC) 24 de março de 2021.

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE**



**INÊS DIAS FERNANDES 06280591913
INÊS DIAS FERNANDES
CONTRATADA/FORNECEDORA**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2021 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021
CONTRATO Nº 05/2021

Pelo presente instrumento particular, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.237.099/001-51, com sede administrativa na Rua Frei Rogério, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INÊS DIAS FERNANDES 06280591913**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.339.270/0001-92, com sede na Avenida Absalão Carneiro, nº 323, Centro, CEP 89.420-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal **INÊS DIAS FERNANDES**, portador da CI/RG nº 3.991.682, inscrito no CPF/MF sob nº 062.805.919-13, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Licitatório nº 19/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021 resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento/Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, no município de Matos Costa - SC.
- 1.2- As marmitas devem ser acondicionadas em recipientes individuais, de acordo com a legislação vigente assim preservando sua qualidade e integridade física, mantendo-os em temperatura adequadas e entregues em qualquer região do perímetro urbano de Matos Costa, nas quantidades e horários conforme solicitação diária, sem custo adicional, sendo que o órgão solicitante informará o local exato da entrega.
- 1.3 - O credenciado não poderá cobrar do servidor ou seu responsável qualquer complementação aos valores pagos aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 - O preço ajustado entre as partes será de acordo com os preços da TABELA DE PREÇOS anexa ao Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 02/2021, aceito pelo credenciado no momento da apresentação da documentação e pedido, estando inclusos impostos, taxas e dispêndios necessários para a realização do objeto contratado.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA SAÚDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	Marmitas para serem entregues na região do Perímetro Urbano de Matos Costa. - Deverá ser entregue marmita grande, contendo no mínimo: *01 porção de arroz; *01 porção de feijão; *01 porção de carboidrato (ex: batata, mandioca, polenta, torta salgada, macarrão, etc.); *01 porção de legumes refogados (ex: chuchu, vagem, abobrinha, repolho, cenoura, etc.); *01 porção de proteína (ex: carne de porco, carne de gado, carne de frango); *01 porção de salada (cozida ou crua): (ex: tomate, pepino, beterraba, etc).	2.880,00	12,15	34.992,00
VALOR TOTAL					34.992,00



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3.1 - O Termo De Credenciamento poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto deste Termo de Credenciamento na forma e condições avençadas;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento;
- c) manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pela boa qualidade do produto fornecido;
- e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 - O pagamento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após apresentação das Notas Fiscais.
- 6.2 - As credenciadas receberão, mensalmente, do Município de Matos Costa SC, através da Secretaria Municipal de Finanças, a importância referente aos serviços contratados, de acordo com os valores unitários, na competência da realização da aquisição da marmita.
- 6.3 - O pagamento ocorrerá somente após a apresentação de Notas Fiscais.
- 6.4 - Acompanhando a fatura, deverá ser apresentado Nota Fiscal dos serviços prestados.
- 6.5 - A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição dos serviços, nº. do empenho e dados bancários
- 6.6 - A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, quando for o caso:
 - 6.6.1 - Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração.
 - 6.6.2 - Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;
 - 6.6.3 - Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverá ser informado na Nota Fiscal, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art. 21, Inciso I, V da Lei Complementar 123);
 - 6.6.4 - Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);
 - 6.6.5 - Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);
- 6.7 - O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.
- 6.8 - Caso a credenciada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.
- 6.9 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 6.10 - Não serão efetuados pagamentos à Credenciada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.
- 6.11 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente de serviços ou parcela destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Credenciada o direito de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme prescrito no inciso XV do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

6.12 - Havendo a prorrogação do Termo de Credenciamento, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

6.13 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Termo de Credenciamento e iniciar novo processo licitatório.

**Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Manutenção das Atividades da Saúde
Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00
Dotação: 14**



CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 - O Termo de Credenciamento será rescindido unilateralmente pela Administração:

7.1.1 - Quando ocorrido descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas do edital ou do Termo de Credenciamento;

7.1.2 - Quando houver injustificada paralisação na prestação do serviço, sem a prévia comunicação à Administração;

7.1.3 - Quando ocorrer a subcontratação total ou parcial do objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia e expressa autorização pela Administração;

7.1.4 - Quando a contratada deixar de possuir quaisquer dos requisitos de habilitação exigidos por este edital;

7.1.5 - Quando decretada a falência ou instaurada a insolvência civil da contratada;

7.1.6 - Quando ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

7.1.7 - Quando ocorrido razões de interesse público de alta relevância e de conhecimento amplo, devidamente justificado, autorizados pela mais alta autoridade da Administração;

7.1.8 - Nos demais casos descritos na Lei 8.666/93;

7.2 - A rescisão contratual não impedirá a aplicação de sanções administrativas descritas no item 19 deste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

8.1 - O prazo de execução e vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo prorrogar-se, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, a critério do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

9.1 - A fiscalização dos serviços e a gestão do Termo de Credenciamento/Contrato fica sob responsabilidade do funcionário nomeado.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Termos de Credenciamentos e as disposições de direito privado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

11.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS:

12.1 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02, na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 127/07.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - O presente Termo de Credenciamento será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto União – SC para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Matos Costa (SC) 24 de março de 2021.

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE**



**INÊS DIAS FERNANDES 06280591913
INÊS DIAS FERNANDES
CONTRATADA/FORNECEDORA**

XX - Utilização de Parques, Praças, Balneários e demais espaços públicos: Fica proibido a utilização desses espaços durante a vigência dessa deliberação.

XXI - Aulas da Rede Municipal de Ensino: Quanto as aulas da Rede Municipal e Estadual de Ensino de acordo com as deliberações dos Comitês de Gerenciamento de Crise Referente a Emergência em Saúde Pública -Covid-19-Coronavirus e Comitê de Gerenciamento de Retorno as Aulas Presenciais e ao Gerenciamento da Pandemia -Covid-19, ficam suspensas as aulas presenciais até 26 de março de 2021, período este em que aulas deverão ser realizadas de forma remota.

XXII - Execução de Música ao Vivo: Fica proibido a música ao vivo nos bares, restaurantes e similares, inclusive som mecânico o qual também está proibido.

XXIII - Salões de Beleza e Similares: Os salões de beleza deverão trabalhar apenas com agendamento, realizando atendimento de forma individual, seguindo o regramento sanitário do município, ficando também expressamente proibido o consumo de alimentos e chimarrão nesses locais.

XXIV- Quanto aos Postos de lavação: Fica permitida a abertura de postos de lavação aos sábados, para lavação e higienização de veículos de transporte de cargas, de pessoas e veículos da saúde.

XXV - Realização de Velórios: Os velórios deverão obedecer às normas sanitárias estipuladas pelos órgãos competentes.

XXVI - Atividades Esportivas: Ficam suspensas o funcionamento e ou realizações de:

- Atividades esportivas de caráter recreativo;
- Eventos e competições esportivas de caráter amador;
- Treinamentos de Escolinhas de qualquer modalidade;
- Suspensas as atividades vinculadas a FESPORTE e Federações;
- Fechamento de todas as quadras em clubes, academias, sedes e afins de qualquer modalidade esportiva.

XXVII - Ocupação de Hotéis e Pousadas:

De acordo com o Governo do Estado de Santa Catarina poderá ser utilizada a capacidade máxima em todos os níveis, cumprindo as deliberações e regramentos sanitários, sendo que, os restaurantes de hotéis servirão somente refeições aos seus hospedes com limite de 25% da capacidade do local.

XXIII - Obrigatoriedade do Uso de Máscaras:

É obrigatório em todo o território do Município de Matos Costa, o uso de mascaras, inclusive pessoas a pé na rua, dentro de veículos públicos e particulares, sendo que o uso de máscaras é obrigatório aos cidadãos matoscostenses em todos os ambientes. Aos veículos particulares somente será liberado se todos os ocupantes forem do mesmo circulo familiar.

XXIV - Da Fiscalização: Os estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos competentes que não estejam cumprindo com os horários e as deliberações propostas poderão ser fechados e interditados até o final da vigência dessa determinação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições do decreto nº 37/2021 – de 12 de março de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Matos Costa, 23 de março de 2021

Paulo Bueno de Camargo

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Gabriele Aparecida Bendlin
Auxiliar Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

EXTRATO CONTRATO Nº 16/2021 - PMMC E 05/2021 - FMS

Publicação Nº 2940810

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 16/2021- PMMC

PROCESSO LICITATORIO Nº 19/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 - PMMC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: INÊS DIAS FERNANDES 06280591913, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.339.270/0001-92.

Valor Total R\$ 13.165,00 (treze mil cento e sessenta e cinco reais).

Dotação: 102 - 3.3.90.00.00.00.00

Vigência: INICIO: 24/03/2021 - TÉRMINO: 24/03/2022.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, no município de Matos Costa - SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 12/2021 - PMMC, OU 02/2021 - CREDENCIAMENTO.

Matos Costa, 24 de março de 2021. Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 05/2021 - FMS

PROCESSO LICITATORIO Nº 19/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 - PMMC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: INÊS DIAS FERNANDES 06280591913, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.339.270/0001-92. Valor Total R\$ 34.992,00 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais).

Dotação: 102 - 3.3.90.00.00.00.00

Vigência: INICIO: 24/03/2021 - TÉRMINO: 24/03/2022.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, no município de Matos Costa - SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 12/2021 - PMMC, OU 02/2021 - CREDENCIAMENTO. Matos Costa, 24 de março de 2021. Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO PL 16/2021 - PMMC

Publicação Nº 3025118

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2021 - PMMC

PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2021

HOMOLOGAÇÃO 22/03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses VALOR DA DESPESA: R\$ 74.180,40 (setenta e quatro mil cento e oitenta reais e quarenta centavos).

Matos Costa, 06 de maio de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO – PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PL 17/2021 - PMMC

Publicação Nº 3025233

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2021 - PMMC

PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2021

HOMOLOGAÇÃO 22/03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADA: CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.869.829/0001-30.

Valor R\$: 43.866,00 (quarenta e três mil oitocentos e sessenta e seis reais).

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.572.270/0001-38.

Valor R\$: 4.622,00. (quatro mil seiscentos e vinte e dois reais).

CONTRATADA: SERVHITRAL SERVIÇOS HIDRÁULICOS E TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.052.171/0001-14.

Valor R\$: 10.285,00 (dez mil duzentos quarenta e três mil oitocentos e sessenta e seis reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de graxa, fluido de freio, óleo lubrificante e outros, destinados à manutenção dos veículos e máquinas a Prefeitura, incluindo Fundos de Saúde e Assistência Social do Município, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses.

Matos Costa, 06 de maio de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO – PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PL 18/2021 - PMMC

Publicação Nº 3025238

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021 - PMMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

HOMOLOGAÇÃO 25/03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: CELSO CURIONI - CURY CONSULTORIA - PROJETOS E CAPACITAÇÕES OBJETO: Contratação de empresa para capacitação de mão de obra em costura básica (03 turmas de 20 alunos cada).

VALOR DA DESPESA: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 3.3.90.00.00.00.00 (122).

FUNDAMENTO: no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93

Matos Costa, 06 de maio de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO – PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PL 19/2021 - PMMC

Publicação Nº 3025243

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2021 - PMMC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

HOMOLOGAÇÃO 24/03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: - INÊS DIAS FERNANDES 06280591913

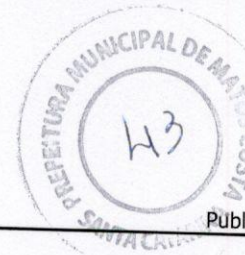
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, no município de Matos Costa - SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 12/2021 - PMMC, OU 02/2021 - CREDENCIAMENTO.

VALOR DA DESPESA: R\$ 48.157,00 (quarenta e oito mil cento e cinq-enta e sete reais).

DOTAÇÃO: 3.3.90.00.00.00.00 (14-95).



FUNDAMENTO: no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93
Matos Costa, 06 de maio de 2021.
PAULO BUENO DE CAMARGO – PREFEITO MUNICIPAL



Publicação Nº 3025264

HOMOLOGAÇÃO PL 20/2021 - PMMC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2021 - PMMC
PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2021
HOMOLOGAÇÃO 20/04/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: KAROLINE MORESCO ME – MINERAÇÃO KAROLINE INDÚSTRIA E COMERCIO

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição futura e eventual de Pedra Brita n.º 2, destinadas à recuperação de estradas dos Assentamentos do Município de Matos Costa, vinculado a Emenda Impositiva n.º 1390 - Portaria 070/SEF de 15 de fevereiro de 2021, modalidade Transferência Especial, em conformidade com as especificações, quantidades e exigências admitidas no Termo de Referência, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

VALOR DA DESPESA: R\$ 90.094,70 (noventa mil noventa e quatro reais e setenta centavos).

Matos Costa, 06 de maio de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO – PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PL 21/2021 - PMMC

Publicação Nº 3025273

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2021 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021
HOMOLOGAÇÃO 30/03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: NUCLEO BRASIL SUL DE PROVAS E AVALIAÇÕES EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa habilitada para realização de processo seletivo de provas e títulos, para contratações temporária para o ano de 2021, para os cargos de TÉCNICO EM INFORMÁTICA E NUTRICIONISTA.

VALOR DA DESPESA: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO: 3.3.90.00.00.00.00 (48).

FUNDAMENTO: no art. 24º, II da Lei nº 8.666/93.

Matos Costa, 06 de maio de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO – PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PL 22/2021 - PMMC

Publicação Nº 3025275

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021
HOMOLOGAÇÃO 14/04/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: PALMIRA TOLOTTI PALESTRAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no âmbito dos Programas Educacionais Federais, visando Estudos, Emissão de Pareceres, Cadastramento, Execução/Acompanhamento e Prestação de Contas conforme a seguinte especificação: Elaboração e Monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME, conforme a meta 19 da Lei 13.005 de 2014, que estabelece atualização e monitoramento do PME e preenchimento do Ciclo 4 do Plano de Ações Articuladas - PAR e do Plano Nacional de Educação - PNE.

VALOR DA DESPESA: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

DOTAÇÃO: 3.3.90.00.00.00.00 (69).

FUNDAMENTO: no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Matos Costa, 06 de maio de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO – PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PL 23/2021 - PMMC

Publicação Nº 3025279

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021
HOMOLOGAÇÃO 03/05/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO UNIÃO

OBJETO: O presente termo de fomento, decorrente de Chamamento Público nº 03/2021, tem por objeto o atendimento de crianças e